

PROJETO DE LEI Nº 63/2018

“Institui o Banco de Leite Humano no Município de Santa Bárbara d’Oeste e dá outras providências”.

DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito do Município de Santa Bárbara d’Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a implantação no Município de Santa Bárbara d’Oeste do Banco de Leite Humano.

I - Os serviços de coleta, processamento, repartição e distribuição do leite materno, deverão ser executados por pessoal habilitado do quadro municipal da saúde, a quem incumbirá o cadastramento das gestantes que comparecem para exames pré-natal no local onde funcionar o Banco de Leite Materno.

Art. 2º O Banco de Leite Humano tem como objetivo:

I - Disponibilizar leite humano para recém-nascidos prematuros ou para crianças de baixo peso.

II – Permitir que mulheres que tem intenção e possibilidade de doação tenha um local adequado para fazê-lo.

Art. 3º Fica autorizado eventuais critérios para a operacionalização do Banco de Leite Humano poderão ser regulamentados por meio de Decreto Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Exposição de Motivos

I - a primeira delas é atender às necessidades da mãe, do ponto de vista da amamentação no que se refere às dificuldades de amamentar o filho;

II - A segunda se refere à condição do recém-nascido usufruir do leite materno por meio de uma sucção adequada;

III - Oferecer aos recém-nascidos, cujas mães estão impossibilitadas de amamentar, a oportunidade de usufruir do benefício do leite materno;

IV - O Banco de Leite Materno se estende à ajuda a muitos recém-nascidos devido às necessidades das crianças prematuras e desnutridas com patologias que exijam o aleitamento natural, contribuindo também com a redução da mortalidade infantil.

Considerando ainda que nos primeiros meses de vida, não há alimento melhor e mais completo para o seu bebê que o leite materno;

Considerando que além de suprir todas as necessidades nutricionais, ele ainda ajuda na formação do sistema imunológico, a prevenir alergias e intolerâncias, entre muitas outras vantagens que podem fazer toda a diferença no desenvolvimento da criança;

Considerando que o primeiro Banco de Leite Materno foi inaugurado em 1943 e, em 1998, uma parceria entre a Fundação Oswaldo Cruz e o Ministério da Saúde resultou na Rede Brasileira de Bancos de Leite Humano, que só em 2014 coletou mais de 185 mil litros de leite materno; e até os dias atuais tem beneficiado milhares de crianças em todo o Brasil;

Através da Secretaria Municipal de Saúde, o município de Santa Bárbara d'Oeste deverá estabelecer normas de funcionamento do Banco de Leite Materno devidamente compatibilizadas com as exigências que forem necessárias para seu funcionamento.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 27 de julho de 2018.

CLAUDIO PERESSIM

Vereador

